



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 204776/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: ALBERTO ARISI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 6/12 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE SALGADO FILHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. MANIFESTAÇÕES UNIFORMES PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECOMENDAÇÕES. VOTO ACOMPANHANDO AS MANIFESTAÇÕES UNIFORMES PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECOMENDAÇÃO.

Trata de prestação de contas do Poder Executivo de Salgado Filho, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Alberto Arisi.

A Diretoria de Contas Municipais em Instrução nº 1.941/11 (peça nº 4), observa que, da análise dos dados sobre obras e serviços de engenharia cadastrados no SIM-AM, verifica-se a existência de obras paralisadas. Em face do exposto, recomenda que a Administração Municipal tome medidas para conclusão da(s) obra(s) paralisada(s) garantindo a efetividade dos investimentos realizados até a paralisação da(s) mesma(s) e a preservação do patrimônio público.

Por fim, conclui que, uma vez efetivado o exame da prestação de contas de governo do Município de Salgado Filho, relativa ao exercício financeiro de 2010, à luz das constatações relatadas naquele instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade, alertando-se as recomendações apontadas, visando a adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências da Administração em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

seus controles internos.

No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 9.867/11 (peça nº 6), da lavra da Procuradora Dra. Kátia Regina Puchaski.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando a documentação apresentada, bem como a Instrução nº 1.941/11 (peça nº 04) da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 9.867/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:

- pela emissão de Parecer Prévio pela **Regularidade** da Prestação de Contas do Poder Executivo de Salgado Filho, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Alberto Arisi, recomendando-se à Administração Municipal que tome medidas para conclusão das obras paralisadas garantindo a efetividade dos investimentos realizados até a paralisação das mesmas e a preservação do patrimônio público.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio pela **regularidade** da Prestação de Contas do Poder Executivo de Salgado Filho, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Alberto Arisi, recomendando-se à Administração Municipal que tome medidas para conclusão das obras paralisadas garantindo a efetividade dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

investimentos realizados até a paralisação das mesmas e a preservação do patrimônio público.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2012 - Sessão nº 2.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente